



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO
BRASILEIRO (PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se o dispositivo abaixo ao PL 0733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária e dá outras providências.

- 1. O inciso I, do art 21 do PL 733/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:**

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 21. O CAP do porto público será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:



* C D 2 5 4 3 9 5 4 5 3 0 0 0 *



I - Bloco I, dos representantes do poder público, composto por:

...

f) 1 (um) representante da autoridade aduaneira onde se localiza o porto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 733/2025, elaborado por uma Comissão de Juristas instituída pela então Presidência da Câmara dos Deputados em 2023, é um novo marco regulatório para o setor portuário brasileiro. Nas palavras do eminent autor da proposta “apesar dos avanços obtidos desde a Lei n.º 8.630, de 1993, conhecida como Lei dos Portos, até a Lei n.º 12.815, de 2013, o setor ainda enfrenta desafios significativos em termos de eficiência, especialmente quando comparado a outros países”.

No decorrer dos trabalhos realizados pela Comissão de Juristas foram abordados temas como simplificação de procedimentos, novos formatos de concessão, arrendamento e autorização; modernização da gestão e relação entre a cidade e o porto. Nas palavras do autor, o objetivo do Projeto de Lei é promover um setor portuário mais eficiente, competitivo e seguro, visando atrair novos investimentos e crescimento econômico do Brasil.

Sob a ótica institucional, e tendo como pilar principal as melhores práticas internacionais de “facilitação e segurança” das cadeias de suprimento globais marítimas, a presente Emenda propõe a inclusão da autoridade aduaneira no Conselho da Autoridade Portuária, assim como já ocorre com outras importantes autoridades mencionadas em artigos diversos do mesmo Projeto de Lei, como as autoridades portuária e marítima.



* C D 2 2 5 4 3 9 5 4 5 3 0 0 0 *



Trata-se, no nosso entendimento, de importante ganho institucional para o sistema portuário nacional, na medida em que aproxima o ator responsável pelo controle das operações de comércio exterior daqueles que desenvolvem e operam a infraestrutura portuária no seu dia a dia.

Julga-se, assim, que quanto maior a integração entre os principais atores do ambiente portuário, melhor será a compreensão de todos e, no caso específico da autoridade aduaneira, melhor será a sua capacidade de cooperar e coordenar as suas ações em prol da eficiência do sistema portuário e do crescimento econômico do país. Trata-se, enfim, de trazer mais luz a um ambiente onde, por vezes, o desconhecimento mútuo de condições e atribuições impede avanços mais céleres e coordenados na busca da maior eficiência do sistema portuário como um todo.

Neste contexto, é interessante relembrar que, segundo dados do Ministério dos Portos e Aeroportos, 95% do comércio exterior é realizado via modal marítimo, ocasião em que deve atuar a Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), na condição de autoridade aduaneira, conforme previsto no capítulo a ela destinado (Capítulo IV, Título I, artigos 23 e 24), mas também em outros artigos do Projeto de Lei e da legislação nacional. Afinal, a entrada ou saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, via modal marítimo, somente pode ocorrer em portos ou instalações portuárias alfandegadas.

Sob a ótica da simplificação dos procedimentos, modernização da gestão portuária e facilitação do comércio exterior, destaca-se ainda a evolução constante do Portal Único do Comércio Exterior (Pucomex), iniciativa capitaneada, de forma conjunta, pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Secex/MDIC) e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda (RFB/MF). Com o mesmo foco destaca-se ainda o Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC) e a sua rede de Comitês Locais de Facilitação do Comércio (COLFACs),



* C D 2 5 4 3 9 5 4 5 3 0 0 0 *



subordinados à Câmara de Comércio Exterior (Camex), e com a participação ativa da RFB. Incluir a autoridade aduaneira no Conselho da Autoridade Portuária significa, também, aproximar institucionalmente estes importantes fóruns do comércio exterior brasileiro.

Por fim, a título de comparação com outros países e melhores práticas internacionais, bem como para robustecer ainda mais a argumentação apresentada, cumpre fazer referência ao *Guidelines on Cooperation between Customs and Port Authorities*¹, importante guia emitido de forma conjunta pela Organização Mundial das Aduanas (OMA) e pela *International Association of Ports and Harbors* (IAPH); a Convenção Revisada de Kyoto, que trata da simplificação e harmonização de procedimentos aduaneiros (internalizada pelo Decreto 10.276/2020), o *SAFE Framework of Standards to Secure and Facilitate Global Trade*² e o compêndio *Coordinated Border Management: an inclusive approach for connecting stakeholders*³, os dois últimos, emitidos pela OMA. Em todas estas referências a participação ativa e colaborativa das aduanas é defendida como essencial à facilitação e segurança do comércio internacional.

Presente os argumentos acima, e nos colocando à disposição para esclarecimentos adicionais se julgados necessários, solicitamos ao nobre Sr. Relator o acolhimento da nossa emenda aditiva.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2025.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa
(PSDB/SP)

¹ [wco-iaph-guidelines-on-cooperation-between-customs-and-port-authorities_en.pdf](https://wcoomd.org/en/topics/facilitation/activities-and-programmes/coordinated-border-management.aspx)

² [safe-framework-of-standards.pdf](https://wcoomd.org/en/topics/facilitation/activities-and-programmes/coordinated-border-management.aspx)

³ [https://www.wcoomd.org/en/topics/facilitation/activities-and-programmes/coordinated-border-management.aspx](https://wcoomd.org/en/topics/facilitation/activities-and-programmes/coordinated-border-management.aspx)



* C D 2 5 4 3 9 5 4 5 3 0 0 0 *